



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5295/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO ACI-TC - 2123/12

RELATÓRIO:

- Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca.
- Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 06/12, seguida do Contrato nº 06/12, celebrado com a empresa SUPERMOTORS Comércio de Veículos e Peças Ltda, no valor de R\$ 16.500,00.
- Objeto: Aquisição de uma grade de trator.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, posicionou-se pela citação do responsável com vistas aos esclarecimentos acerca da descrição do objeto licitado, posto que foi apresentado de forma bastante sucinta e insuficiente.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal de Pedra Branca, Srº José Anchieta Nóia, foi citado nos termos regimentais e encartou a devida defesa, com os esclarecimentos necessários.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fl. 126, o saneamento da eiva, concluindo pela regularidade da presente licitação e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR:

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como o contrato dele decorrente.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb